



PORTARIA Nº 159, DE 28 DE JULHO DE 2008. DODF nº 145, de 29/7/2008, p. 3.*

Parecer nº 113/2008-CEDF
Processo nº 030.004272/2006
Interessado: **Colégio Notre Dame**

- Por determinar prazo de até 45 dias, a contar da homologação deste Parecer, para apresentação de novas versões do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, contemplando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental organizado em oito séries, já aprovado e em regime de extinção, assim como as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio.

HISTÓRICO – O Colégio Notre Dame, situado no SGAS, Avenida W5, Quadra 914, Conjunto –A, lotes 63/64, Brasília-DF, mantido pela Congregação de Nossa Senhora, com sede à Rua Moron nº 2279, Caixa Postal nº 565, Passo Fundo – RS, requer a *“aprovação do regimento escolar e proposta pedagógica, reformulada de acordo com as Leis nºs 11.114/2005 e 11.274/2006 e Resolução nº 01/2005 – CEDF, que passarão a vigorar simultaneamente em 2007...”* fl. 1.

Os seguintes atos legais foram expedidos em relação a essa instituição educacional, segundo informação da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP:

- Portaria nº 21/1966– SEDF, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de oito anos de duração.
- Portaria nº 16/1984 – SEDF, autorizou o funcionamento da educação infantil.
- Portaria nº 310/2002 – SEDF, tendo em vista o disposto no Parecer nº 126/2002 – CEDF, que a recredencia por tempo indeterminado.
- Portaria nº 300/2004 – SEDF, autorizou o ensino médio.
- Ordem de Serviço nº 194, de 08 de dezembro de 2004 -SUBIP/SE, que aprovou os documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

O recredenciamento, por tempo indeterminado, concedido a essa e mais 131 instituições educacionais, foi extinto pela Portaria nº 268/2007 – SEDF, de 1º/8/2007, editada com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26/8/2003. Portanto, o Colégio Notre Dame está recredenciado até o dia 26 de agosto do ano em curso.

ANÁLISE – O presente processo foi instruído pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE em 27 de setembro de 2006 contendo:

- requerimento, fl. 1;
- Regimento Escolar proposto para aprovação, fls. 36 a 52;
- Proposta Pedagógica, fls. 55 a 72;
- matrizes curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio, fls. 65 e 66, respectivamente;

A SUBIP/SE, por meio da Diretoria de Supervisão Educacional, registra o atendimento/orientação ao Colégio Notre Dame em 12/12/2006, conforme Ata anexada às fls. 75 a 77, relativa à convivência entre o ensino fundamental de nove anos e o organizado em oito séries, conforme prevê a legislação vigente. Informa, ainda, em correspondência expedida pela Gerência de



Instrução Processual, Legislação e Normas, em 5 de março de 2008, que a instituição educacional implantou “o ensino fundamental de 9 (nove) anos em substituição ao ensino fundamental de 8 (oito) anos, a partir do ano letivo de 2007”, fl. 78.

Cumprido ressaltar que este processo foi baixado em diligência, por meio da Portaria nº 85, de 27/3/2007, publicada no DODF nº 61, de 28/3/2007, baseada no Parecer nº 238/2006-CEDF, por contrariar as disposições dos Pareceres nº 6/2005 e 18/2005-CEB/CNE.

Por conseguinte, a instituição educacional deve fazer a devida correção na implantação do ensino fundamental de nove anos em atendimento às normas baixadas por este Colegiado em consonância com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação. A Câmara de Educação Básica do CNE, por meio da Resolução nº 3/2005 e de diversos pareceres, entre esses os de nºs 6/2005, 18/2005, 45/2006, 5/2007, 7/2007, 21/2007, 22/2007 e 4/2008, normatizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, não deixando dúvidas quanto à coexistência, temporariamente, de dois planos curriculares, um para o ensino fundamental de oito anos, em fase de extinção, e outro de nove anos, em processo de implantação progressiva.

Idêntico posicionamento teve a Secretaria de Educação Básica do MEC ao responder a indagação “Qual é o entendimento quanto à coexistência de dois currículos no Ensino Fundamental, um de nove e outro de oito anos?” A resposta foi dada com alguns dos pareceres já citados, como se transcreve:

Parecer CNE/CEB nº 7/2007, o voto do relator estabelece que “os sistemas de ensino não podem admitir a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo de Ensino Fundamental desde o primeiro ano de implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração”.

Parecer CNE/CEB nº 5/2007 e nº 7/2007: “(...) deverão coexistir, em um período de transição, o Ensino Fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implementação progressivas)”.

No Distrito Federal, se pronunciaram sobre a matéria, atestando a legitimidade das normas baixadas por este Conselho, a Procuradoria Geral do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – Promotoria de Justiça de Defesa da Educação-Proeduc. Por considerar relevante, transcrevem-se partes dos pronunciamentos:

Procuradoria Geral do Distrito Federal

“O Conselho de Educação do Distrito Federal possui competência para baixar as orientações que entender necessárias à implantação da Lei 11.114/2005, que determina a matrícula obrigatória de menores de seis anos no primeiro ano do Ensino Fundamental, cuja duração foi estendida de 8 (oito) para 9 (nove) anos.

Ademais, ressalte-se que a Secretaria de Educação, bem como o Conselho de Educação do Distrito Federal, foram uníssonos na interpretação da lei, em conformidade com orientações proferidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Tais órgãos, dentro do Sistema Nacional de Educação, possuem como atribuição, funções normativa e fiscalizadora das diretrizes legais. As suas orientações devem ser seguidas pelas instituições prestadoras de serviços de Educação, públicas e privadas” (Parecer nº 018/2008-PROCAD/PGDF).

“A implantação do ensino fundamental de nove anos pressupõe bastante mais que a simples mudança de nomenclatura.. A posição do Conselho de Educação do Distrito Federal não poderia ser contrária a do Conselho Nacional de Educação, já que cabe à União a



coordenação da Política Nacional de Educação... Os sistemas de ensino não podem admitir a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo do Ensino Fundamental desde o primeiro ano da implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Desta forma, deverão coexistir, em um período de transição, o ensino fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implementação progressiva”) (Ata de Atendimento nº 08190.005559/06 – Proeduc).

Os documentos organizacionais apresentados neste processo – Proposta Pedagógica e Regimento Escolar – reformulados, segundo a SUBIP/SE, fl. 78, para contemplar o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, não fazem qualquer referência à coexistência do ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção, com o ensino fundamental de nove anos, em processo de implantação gradativa.

Faz-se necessária à revisão da Proposta Pedagógica apresentada, bem como do Regimento Escolar a fim de que seja contemplada a coexistência dos dois planos curriculares, um para o ensino fundamental organizado em oito séries, em processo de extinção, e o organizado em nove anos, em processo de implantação gradativa, a ser autorizado.

Salienta-se que à instituição educacional autuou processo com vistas a renovação do seu credenciamento em 17/4/2008..

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por determinar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da homologação deste Parecer, para que o Colégio Notre Dame, situado no SGAS, Avenida W 5, Quadra 914, Conjunto A, lotes 63/64 – Brasília – DF, mantido pela Congregação de Nossa Senhora, apresente novas versões do regimento escolar e da proposta pedagógica, contemplando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental organizado em oito séries, já aprovado e em regime de extinção, assim como as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de maio de 2008.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/5/2008

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
No exercício da Presidência do Conselho
de Educação do Distrito Federal